



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.176, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Concede Abono Natalino aos servidores ativos da Câmara Municipal de Monte Carmelo.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido neste ano de 2024, Abono Natalino aos servidores públicos do Legislativo Carmelitano de vínculo de provimento efetivo, comissionada ou contratado.

Art. 2º O Abono Natalino, no valor de R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais), será pago em parcela única, juntamente com o pagamento da Gratificação Natalina que ocorrerá até a data de 20 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O Abono Natalino não se incorporará em nenhuma hipótese à remuneração do servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 03 de dezembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município